

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NA FORMA ABAIXO.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84, sediada na Rua Morais e Silva, nº 40, salas 101, 201, 301 e 401, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.271-904, mantenedora da Universidade Estácio de Sá - UNESA, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada "ESTÁCIO", e **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. CEP 69.915-631, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, brasileira- portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representada pela sua Diretora, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**, brasileira, portadora do RG nº 19357961-SSP/PR e CPF nº 446.230.899-91, residente e domiciliada na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, concordam em assinar o presente Convênio, em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ESTÁCIO e TJAC são denominadas, em conjunto, "Partes" ou "Instituições".

Concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira

O objetivo do presente Acordo de Cooperação é conceder aos membros (magistrados e servidores) do TJAC, ativos e inativos, e seus dependentes, o desconto de 40% (quarenta por cento) nas mensalidades das disciplinas isoladas e nos cursos regulares dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração e Desenvolvimento Empresarial, Direito e Educação da ESTÁCIO, apenas na modalidade presencial.





Parágrafo Primeiro: Considera-se Beneficiários, para os fins deste Acordo de Cooperação, os membros (magistrados e servidores) ativos e inativos do TJAC, bem como seus respectivos dependentes.

Cláusula Segunda

A ESTÁCIO concederá aos beneficiários do presente instrumento bolsa-convênio e seus dependentes, o desconto de 40% (quarenta por cento) nos valores das mensalidades das disciplinas isoladas e nos cursos regulares dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração e Desenvolvimento Empresarial, Direito e Educação da ESTÁCIO, em conformidade com a estrutura, o cronograma previsto e a disponibilidade docente. Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes, para efeito deste Acordo, o cônjuge ou companheiro (a), filhos (as), enteado (as) ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, sendo certo que o direito ao desconto subsistirá mesmo após o dependente haver superado tal idade, caso tenha se matriculado em momento anterior.

Parágrafo Segundo: O Beneficiário deverá apresentar no momento de sua matrícula os documentos solicitados pela ESTÁCIO.

Cláusula Terceira

Os beneficiários do presente instrumento e seus dependentes terão 40% (quarenta por cento) de desconto nas mensalidades das disciplinas isoladas e nos cursos regulares dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração e Desenvolvimento Empresarial, Direito e Educação da ESTÁCIO, apenas na modalidade presencial, desde que, ao início de cada período letivo, apresentem a documentação comprobatória de vínculo, expedido pelo TJAC, por meio de requerimento à Secretaria dos Programas de Mestrado e Doutorado.

Cláusula Quarta

Na medida em que os beneficiários do presente instrumento obtenham aprovação no processo de seleção para ingresso nos cursos regulares dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração e Desenvolvimento Empresarial, Direito e Educação da ESTÁCIO compromete-se a aproveitar os créditos das disciplinas isoladas anteriormente cursadas para fins deste último, até o limite regulamentar.

Cláusula Quinta

O TJAC tem ciência e concorda que a ESTÁCIO é detentora da propriedade intelectual concernente ao conteúdo de todos os cursos e disciplinas disponibilizados aos seus membros e que, em momento algum, o referido conteúdo será cedido ao TJAC por força deste Convênio.

Cláusula Sexta

O presente convênio pode ser denunciado por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, a outra parte, nos endereços constantes do *caput*, assegurando-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio, sem que tal fato enseje pagamento de multas e/ou indenizações de qualquer gênero.

Parágrafo único: Qualquer que seja a hipótese de encerramento do Convênio, as Instituições comprometem-se a garantir o aproveitamento dos créditos referido na Cláusula Quarta para os alunos que estejam, à época, cursando as disciplinas.

Cláusula Sétima

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura, nos termos do art. 57. inc. II da Lei n. 8666/93.

As Instituições poderão aditar e modificar o presente Convênio a qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito, e assinado por meio de termo aditivo.

Cláusula Oitava

O TJAC é única e exclusivamente responsável por obter o consentimento para fins de coleta, tratamento, conservação e uso dos dados pessoais dos membros necessários ao cumprimento deste Convênio.

Parágrafo Primeiro: O TJAC se compromete perante os titulares dos dados, salvo impedimento legal, a salvaguardar seus direitos de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.



Parágrafo Segundo: O TJAC será responsável por salvaguardar, ainda, os direitos dos titulares de dados pessoais a ela fornecidos de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado.

Parágrafo Terceiro: O TJAC se responsabiliza, por fim, por obter, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, a prévia autorização por escrito dos titulares de dados pessoais para fins de transferência de tais dados à ESTÁCIO ou outra empresa do Grupo YDUQS, com as seguintes finalidades específicas: gestão contábilística, fiscal e administrativa para controle de cobranças e pagamentos em virtude deste Convênio, bem como para a efetiva matrícula do candidato perante à ESTÁCIO.

Parágrafo Quarto: As Instituições devem tomar as medidas cabíveis e aplicar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste Convênio.

Parágrafo Quinto: As Instituições se comprometem a eliminar os dados pessoais tratados, após o término do Convênio, salvo se de outra forma exigido pela legislação aplicável.

Cláusula Nona

O TJAC, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados "TJAC"), garante e declara à ESTÁCIO que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15).

Parágrafo Primeiro: O TJAC, declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do Convênio, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da ESTÁCIO, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/list.aspx?idCanal=znfJ2ASxF4djr9QkDyL4g>, observando suas devidas atualizações;

Parágrafo segundo: O TJAC, declara e certifica que i) nenhum de seus sócios, proprietários, administradores, diretores, representantes, colaboradores ou empregados é funcionário público, servidor, agente público ou mandatário de qualquer governo e; ii) não foram condenados ou estão impedidos de exercer qualquer atividade em razão de crimes relacionados à legislação anticorrupção aplicável ou em decorrência de conflito de interesses nas atividades a serem exercidas, em qualquer jurisdição;

Parágrafo Terceiro: O TJAC, se compromete a comunicar à ESTÁCIO, imediatamente e por escrito, sobre i) a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e; ii) a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outros cadastros análogos;



Parágrafo Quarto: O TJAC, se compromete a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, de ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de beneficiar o TJAC, e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

Parágrafo Quinto: O TJAC concorda que a ESTÁCIO, a seu exclusivo critério, terá o direito de controlar e auditar o cumprimento deste Convênio, além de inspecionar todos os registros e procedimentos do TJAC e de seus representantes, desde que diretamente relacionados ao Convênio, a fim de verificar a conformidade com os códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da Estácio.

Parágrafo Sexto: O TJAC, se compromete a notificar imediatamente a ESTÁCIO, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link, <https://www.canalconfidencial.com.br/yduqs/>, caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da ESTÁCIO dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos;

Parágrafo Sétimo: O TJAC, reconhece que a ESTÁCIO poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pelo TJAC, e se compromete a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzida a favor de ou pela própria ESTÁCIO ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

Parágrafo Oitavo: OTJAC, declara e certifica que nenhum pagamento ou reembolso de despesas realizado pela ESTÁCIO ao TJAC, nos termos deste Convênio será aceito ou usado pela mesma para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável ou os Códigos de Ética e Conduta e Código Anticorrupção da ESTÁCIO.

Parágrafo Nono: Qualquer violação pelo TJAC, ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente Convênio, com a aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo do pagamento das perdas e danos eventualmente sofridos pela ESTÁCIO.

Cláusula Décima

A publicação do extrato do Acordo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira

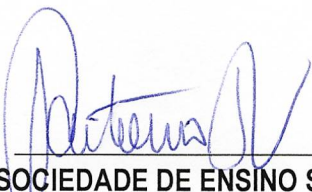
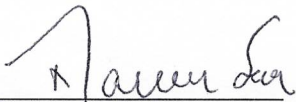


The image shows a handwritten signature in blue ink over a circular official stamp. The stamp contains the text "Diretoria Jurídica", "YDUQS", "CC", and "Assessoria Chancelada".

As Instituições elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para dirimir eventuais dúvidas que não sejam resolvidas amigavelmente.

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, os representantes das **Instituições** assinam o presente Acordo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022.

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA



Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente TJAC



Desembargadora Regina Longuini
Diretora ESJUD



TESTEMUNHA ESTÁCIO
CPF N° 042690577-69



TESTEMUNHA TJAC
CPF N° 569.787.312-34

